



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2024 - UASG: 926120
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00113-00001706/2024-14

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 21 de janeiro de 2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 712.192,00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de de reparo de **TROCADORES DE CALOR/RADIADORES e INTERCOOLERS** dos veículos e máquinas de terraplenagem pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e Conveniados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de divergência na especificação do objeto entre o Portal de Compras do Governo Federal e o Edital, prevalece a deste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.5.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.5.3. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.5.4. Para efeito do disposto no 2.5.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.5.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.5.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.5.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.5.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.5.4.1 e 2.5.4.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.5.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.5.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.5.5.1. O disposto no 2.5.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.5.5.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.6.5.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.6.5.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, nos termos do Art. 89, do Decreto nº 37.843/2016).

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Nos termos do Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.13.1. O disposto no item 2.13 não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

2.13.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.13.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2.13.4. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, a prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

2.13.5. Não se aplica o benefício disposto no item 2.13 e subitens quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva.

2.14. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que demonstre a sua viabilidade econômica na fase de Habilitação, conforme entendimento do TCDF nas decisões nºs 596/2024, 1.212/2024 e 1.469/2024.

III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

- 3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, é imprescindível a inclusão das seguintes declarações, sob pena de desclassificação:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.5. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 3.4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4.6. que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
- 3.4.7. que atende as exigências de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- 3.5. A falsidade das declarações de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lance e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor Global;
- 4.1.2. Marca, se for o caso;
- 4.1.3. Fabricante, se for o caso;
- 4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.
- 4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 4.6.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ;
- b) Valor global, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- c) as especificações detalhadas do(s) item(ns) nas características contidas no Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços a serem executados, conforme Termo de Referência;
- f) declaração de ciência e termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;
- g) declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88 (Anexo III);
- h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação (Anexo IV);
- i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;
- j) que atende as exigências de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo VI).

V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento) .
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 35.592, de 2014.
 - a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

5.19.a1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.a2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.a3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.a4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.b1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.b2) empresas brasileiras;

5.19.b3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.b4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os subitens 5.19.a1 a 5.19.a4 e 5.19.b1 a 5.19.b4, proceder-se-á sorteio automático das propostas empatadas a ser realizado no sistema www.gov.br/compras.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VI - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

6.1.1. *Link* para emitir a certidão do TCU - consolidada empresas inidôneas (itens b, c, d, e): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica](#).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

VII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. Se previsto no Projeto Básico/Termo de Referência, quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sob pena de inabilitação, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.17.1. Fica a cargo do licitante a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.17.2. Se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

VIII - DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. **Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>. Pregoeiro(a): Gedeon Santos Cavalcante. Telefone(s): 3111-5589. E-mail: pregao@der.df.gov.br.**

IX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço do e-mail pregao@der.df.gov.br.

10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

10.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.6.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 10.1 deste Edital.

10.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

XI - DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do(a)s Fonte(s): 100,183,220,237. Função: 26. Subfunção: 782. Programa de Trabalho: 6216. Ação/Subtítulo: 4039.0002. Natureza de Despesa: 339039.

XII - DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, na Diretoria de Contratos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

12.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

12.1.2. O não comparecimento da adjudicatária para assinatura do contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao DER/DF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

12.2. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo DER/DF, importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

12.3. Na hipótese do subitem 12.2, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

XIII - DA COTA RESERVADA

13.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

13.2. Devido à peculiaridade do objeto deste certame e de acordo com a previsão expressa no artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica à presente licitação o caráter de exclusividade de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

14.9.1. incentive a violência;

14.9.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

14.9.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

14.9.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo mulher de forma objetificada;

14.9.5. seja homofóbico, racista e sexista;

14.9.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

14.9.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.10. Nos termos do Decreto nº 45.846/2024 que regulamenta a Lei nº 6.128/2018, ficará reservado o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

14.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

14.12. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

14.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.der.df.gov.br/licitacoes.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.2. ANEXO II - Declaração de ciência e termo de responsabilidade;

14.15.3. ANEXO III - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

14.15.4. ANEXO IV - Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

14.15.5. ANEXO V - Declaração para os fins do decreto nº 39.860/2019;

14.15.6. ANEXO VI - Declaração de que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade ambiental e aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012;

14.15.7. ANEXO VII - Termo de compromisso de cumprimento da Lei nº 6.128/2018 e Decreto nº 45.846/2024;

14.15.8. ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

Brasília, 31 de dezembro de 2024.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE REPARO DE TROCADORES DE CALOR/RADIADORES e INTERCOOLERS

(Processo Administrativo nº 00113-00001706/2024-14)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reparo de **TROCADORES DE CALOR/RADIADORES e INTERCOOLERS** dos veículos e máquinas de terraplenagem pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e Conveniados.

1.1.1. VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO				CÓD. DO ITEM NO E-COMPRAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Estimado)
	MARCA	SEGMENTO	LINHA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS				
1	FORD	VEÍCULOS	Caminhão	76	25576	Und	1	R\$ 389.440,00
			Caminhonete	1				
2	VOLKSWAGEM		Caminhão	16				
			Ônibus	3				
3	MERCEDES BENZ		Caminhão	56				
			Van	1				
4	VOLVO		Caminhão	2				
5	IVECO		Caminhão	11				
6	CITRÖEN		Van	3				
7	GM-CHEVROLET		Caminhonete	96				
8	FIAT		Van	17				
9	MITSUBISHI		Caminhonete	2				

Tabela 1

1.1.2. MÁQUINAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO				CÓD. DO ITEM NO E-COMPRAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
	MARCA	SEGMENTO	LINHA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS					
1	CATERPILLAR	MÁQUINAS	Máquina de Terraplenagem	27	25576	Und	1	R\$ 322.752,00	R\$ 322.752,00
2	DYNAPAC			15					
3	FIATALLIS/NEW HOLLAND			10					
4	KOMATSU/DRESSER			2					
5	MASSEY FERGUSON			14					
6	FORD NEW HOLLAND			9					
7	VALTRA			1					
8	MICHIGAN			7					
9	HYUNDAI			3					
10	JCB			11					

31/12/2024, 09:28SEI/GDF - 159665019 - Edital de Licitação

11	BOBCAT		4				
12	BOMAG		2				

Tabela 2

- 1.2. AS Relações de Veículos e Máquinas não são taxativas**, podendo no decorrer do Contrato serem corrigidas, acrescidos veículos e máquinas oriundos de novas aquisições e/ou doações e/ou suprimidos.
- 1.2.1. Relação de Veículos (152195149);
- 1.2.2. Relação de Máquinas (152202447).
- 1.3. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2023, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bens e serviços comuns, com características e especificações usuais de mercado.
- 1.3.1. Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado.
- 1.4. A classificação do serviço a ser contratado é de natureza continuada e sob demanda** (serviços contínuos, conforme art. 6º, XV da Lei 14.133/2021).
- 1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 73, o inciso I do art. 74 e o art. 77 do Decreto Distrital 44.330, de 2023.
- 1.4.3. A contratação será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, consoante o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 1.4.4. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, consoante o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da última assinatura em contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de serviços continuados (sob demanda), conforme consta no art. 6º, XV da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (155088315).
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (155088315), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar (155088315), devem ser atendidos, no que couber, os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além dos requisitos constantes nas leis abaixo:
- 4.1.1.1. Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- 4.1.1.2. Política Distrital de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 5.418, de 24 de novembro de 2014.

4.2. Da indicação de marcas e modelos

- 4.2.1. Não se aplica por se tratar de contratação de serviços

4.3. Da exigência de Carta de Solidariedade

- 4.4. Este documento descreverá a melhor forma de aquisição da solução desejada, não havendo desta forma necessidade de exigir carta de solidariedade à CONTRATADA.

4.5. Consórcio

- 4.5.1. Não será admitida a participação de consórcios, uma vez que o objeto a ser locado é amplamente disponibilizado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor desconto percentual - Art. 15 da Lei n. 14.133/21.

4.6. Subcontratação

- 4.6.1. Não será admitida subcontratação em razão da singeleza do objeto a ser licitado, nos termos do Art. 122, §2º da Lei n. 14.133/21.
- 4.6.2. Em caráter de diligência, será realizada visita à empresa Arrematante para confirmar que a mesma possui instalações e ferramental próprios.

4.6.3. Alteração Subjetiva

- 4.6.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.7. Garantia da Contratação

- 4.7.1. Conforme Art. 96 (caput), e §1º e Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a garantia contratual de 2% (dois por cento) do valor inicial do contrato.

4.8. Vistoria

- 4.8.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar o(s) local(is) antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços; conhecer a frota e as dependências da Oficina do DER/DF, bem como os formulários padrões utilizados, devendo ser agendada a visita junto à GEMAV/DEMAT, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8.1.1. A visita poderá ser agendada pelo telefone (61) 3111-5724, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, ou pelo e-mail gemav@der.df.gov.br.

4.8.1.2. A licitante que vistoriar os locais deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, feita em formulário da própria licitante, assinada por um dos responsáveis técnicos ou um representante da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para cumprimento das obrigações, objeto da licitação, conforme modelo anexo II, deste Termo de Referência.

4.8.1.3. A licitante que optar em não realizar vistoria, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica, feita em formulário da própria licitante, assinada por um dos responsáveis técnicos ou um representante da licitante que se abstém da vistoria e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação e apresentar declaração de não vistoria, conforme modelo anexo III, deste Termo de Referência.

4.8.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos serviços e veículos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da última assinatura do contrato.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão realizados nas dependências da empresa CONTRATADA, que deverá retirar e devolver os equipamentos nas instalações da Oficina do Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos - NUMAV (Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0,5 da BR-020 – Sobradinho-DF) e em casos especiais, o Gestor do Contrato poderá solicitar a retirada e devolução no local de trabalho do(s) veículo(s), no âmbito de atuação do DER/DF; neste caso, fica o deslocamento a cargo da empresa CONTRATADA.

5.2.2. As retiradas e devoluções de equipamentos deverão ocorrer no período das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto os feriados.

5.3. Descrição detalhada dos serviços, métodos e rotinas

5.3.1. Classificação dos serviços a serem prestados

5.3.1.1. Manutenção Corretiva: Visa tornar operacionais os equipamentos, ocasionalmente, desativados em decorrência de defeitos ou quebras, restabelecendo as condições de funcionamento de acordo com o manual e normas técnicas específicas, reformas de componentes cujo desgaste exige uma maior intervenção de manutenção e reparos decorrentes de acidentes ou desgastes usuais. Os serviços ditos de manutenção corretiva geral compreendem, basicamente, aqueles referentes a todas as etapas de limpeza, recuperação, com aplicação dos materiais e peças necessários dos radiadores, trocadores de calor e intercoolers dos veículos e máquinas da frota do DER/DF. De forma simplificada, as etapas dos serviços corresponderão a limpeza, teste, diagnóstico, reparo e/ou troca de componentes, com aplicação de peças e materiais necessários, e teste final de serviço dos equipamentos.

5.3.1.1.1. a) Os SERVIÇOS para os **TROCADORES DE CALOR/RADIADORES (de água/óleo) e INTERCOOLERS** são os constantes da Tabela de Preços de Serviços (152006632), conforme descritos a seguir:

5.3.1.1.1.1. Limpeza externa: limpeza das aletas de resfriamento com o uso de pistola de água com baixa pressão para retirada de resíduos, poeira e lama, de forma lenta, em movimentos ascendentes e descendentes, em ângulo perpendicular ao plano do equipamento, mas nunca obliquamente para evitar danos às aletas.

5.3.1.1.1.2. Limpeza interna: mergulhar o equipamento uma solução aquosa contendo 2% de carbonato de sódio a temperatura de 70-80 graus, circulando a solução pelos dutos até a retirada das incrustações. Enxaguar com água quente limpa (80-90 graus).

5.3.1.1.1.3. Varetamento/limpeza de dutos: corresponde a desmontagem das caixas, limpeza por meio de introdução de ferramentas para desobstruir e limpar os dutos de passagem do fluido de arrefecimento do radiador ou trocador de calor, eliminando os depósitos de materiais obstrutores, montagem da caixa e teste final de estanqueidade.

5.3.1.1.1.4. Recuperação/solda de colmeias: corresponde aos reparos de dutos e aletas dos equipamentos por meio de aplicação de solda adequada de modo a eliminar os vazamentos existentes, sendo finalizado com o teste final de estanqueidade.

5.3.1.1.1.5. Troca de colmeia: corresponde a substituição de colmeias danificadas com a desmontagem das caixas, troca de colmeia (dutos e aletas), montagem e teste final de estanqueidade.

5.3.1.1.1.6. Troca de caixas: corresponde a substituição de caixas danificadas com a desmontagem das caixas, troca de caixas superiores e inferiores, montagem e teste final de estanqueidade.

5.3.1.1.1.6.1. Os materiais e/ou peças a serem substituídas são de inteira responsabilidade da Contratada e estão contempladas nos valores definidos para os serviços - Tabela de Preços de Serviços (152006632).

5.3.2. Rotinas a serem cumpridas

5.3.2.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.2.1.1. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.2.1.1.1. a) A CONTRATANTE efetuará a solicitação de cada serviço à empresa CONTRATADA por escrito, através de solicitação de manutenção corretiva, sendo que esta deverá apresentar orçamento prévio detalhado, por escrito, dos serviços a serem executados, para análise do Gestor do Contrato antes do início da execução dos serviços;

5.3.2.1.1.2. b) Toda e qualquer manutenção corretiva só será executada após registro da avaliação do estado de conservação dos veículos e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato;

5.3.2.1.1.3. c) A empresa CONTRATADA deverá executar prioritariamente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, após aprovação do orçamento e emissão da respectiva Ordem de Serviços de Terceiros - OST, permitindo o acompanhamento de qualquer serviço pelo Fiscal Técnico do Contrato, sempre que este julgar necessário. Entretanto a fiscalização contratual não isenta a empresa CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

5.3.2.1.1.4. d) Após autorização constante na Ordem de Serviço de Terceiro - OST, a CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entregar o(s) equipamento(s) reparado(s) e em perfeitas condições de uso, contados do dia útil seguinte ao recebimento da OST. O Gestor do contrato solicitará prioridade no atendimento de determinados serviços, quando levará ao conhecimento da CONTRATADA através de observação contida na OST; deverá emitir Nota Fiscal, que figurará como Certificado de Garantia dos Serviços, a contar do recebimento definitivo, em conformidade e obediência aos padrões técnicos.

5.3.2.1.1.5. e) Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado por escrito pela CONTRATADA e aceito pelo Gestor do Contrato.

5.3.2.1.1.6. f) Se houver retorno dos serviços a CONTRATADA terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita, para sanar os problemas. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado por escrito pela Contratada e aceito pelo órgão solicitante.

5.3.2.1.1.7. g) Entregar/devolver, para o Fiscal Técnico do Contrato, todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços, para conferência, na Oficina do DER/DF, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto os feriados.

5.3.2.1.2. DO ATENDIMENTO AOS CHAMADOS

5.3.2.1.2.1. a) As retiradas dos equipamentos serão realizadas no período das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto os feriados;

5.3.2.1.2.2. b) A empresa CONTRATADA deverá atender aos CHAMADOS, que serão emitidos pela CONTRATANTE por meio oficial e escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;

5.3.2.1.2.3. c) Os profissionais da CONTRATADA que atenderão aos CHAMADOS, deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

5.3.2.1.3. DO ORÇAMENTO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.3.2.1.3.1. Apresentação do orçamento:

5.3.2.1.3.1.1. a) A empresa CONTRATADA atenderá aos CHAMADOS e, após o diagnóstico dos defeitos apresentados, emitirá orçamento prévio detalhado, por escrito, dos serviços a serem executados, bem como a identificação do veículo (marca, linha, modelo, ano, placa e prefixo), no prazo máximo de 2 (dias) dias úteis, para exame e autorização, conforme regras deste Termo de Referência;

5.3.2.1.3.1.2. b) Todos os serviços deverão ter seus orçamentos aprovados pelo Gestor do Contrato, que autorizará a execução dos serviços constantes no documento. Os serviços que não estiverem aprovados e autorizados não poderão ser realizados, sob pena de não serem pagos;

5.3.2.1.3.1.3. c) A CONTRATADA não poderá reparar qualquer equipamento sem autorização prévia da CONTRATANTE, pois esta autorização se dará através da Ordem de Serviço de Terceiros - OST;

5.3.2.1.3.1.4. d) A aprovação/autorização dos serviços será apresentada à empresa CONTRATADA por meio da Ordem de Serviço de Terceiros - OST, que deverá conter todos os itens relacionados;

5.3.2.1.3.1.5. e) Outros serviços não previstos na OST deverão ser comunicados ao Gestor Executor do Contrato que poderá autorizá-los e alterar o prazo de entrega dos serviços;

5.3.2.1.3.1.6. f) O orçamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa (via e-mail ou em mãos);

5.3.2.1.3.1.7. g) No orçamento deverá constar a identificação do veículo (marca, modelo, ano, placa e prefixo), os serviços a serem realizados, o valor bruto unitário, percentual de desconto e o valor total líquido;

5.3.2.1.3.1.6. h) No caso de recebimento das solicitações de emissão de orçamentos por e-mail, é obrigatória a confirmação do recebimento por meio de resposta ao e-mail de encaminhamento;

5.3.2.1.3.2. Aprovação do orçamento:

5.3.2.1.3.2.1. i) Para aprovação do orçamento apresentado pela CONTRATADA, a Equipe Gestora do Contrato fará, necessariamente, a análise comparativa com a Tabela de Preços de Serviços (152006632);

5.3.2.1.3.2.2. j) Os valores apresentados pela CONTRATADA, deverão, necessariamente, serem os mesmos constantes da Tabela de Preços de Serviços;

5.3.2.1.3.3. Prestação dos Serviços:

5.3.2.1.3.3.1. k) A prestação dos serviços será por demanda e de forma continuada, e a modalidade de empenho é por estimativa, ou seja, as solicitações se darão de acordo com as necessidades do DER/DF de forma parcelada. Será, conforme as necessidades de manutenções, de acordo com as ordens de serviços (Ordem de Serviços de Terceiros - OST);

5.3.2.1.3.3.2. l) No caso de recebimento das Ordens de Serviços por e-mail, é obrigatória a confirmação do recebimento por meio de resposta ao e-mail de encaminhamento;

5.3.2.1.3.4. Entrega e Recebimento dos Serviços:

5.3.2.1.3.4.1. m) O prazo de entrega dos serviços é de até 03 (três) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviços de Terceiros - OST, podendo o Gestor Executor do contrato solicitar prioridade no atendimento de determinados serviços, quando levará ao conhecimento da CONTRATADA através de observação contida na OST;

5.3.2.1.3.4.2. n) O início da contagem do prazo para prestação dos serviços será o do recebimento da Ordem de Serviços de Terceiros - OST, podendo ser apurado por meio de assinatura no documento ou confirmação de recebimento por e-mail;

5.3.2.1.3.4.3. o) No caso da CONTRATADA não conseguir cumprir o prazo de entrega por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento de justificativa do atraso, que depois de instruído pela Equipe Gestora do Contrato, será apreciado pelo Superintendente de Operações da SUOPER/DER-DF, sendo que justificativas consideradas improcedentes acarretarão à Contratada as sanções previstas;

5.3.2.1.3.4.4. p) Na entrega dos serviços apresentar a Nota Fiscal em 3 (três) vias correspondentes aos serviços prestados.

5.4. Garantia dos serviços

5.4.1. Os serviços deverão ter prazos contados a partir do recebimento, perdurando mesmo após o fim do prazo contratual.

5.4.2. A GARANTIA dos serviços será de 6 (seis) meses.

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da equipe gestora do contrato

6.1.1. Será designada Equipe Gestora de Contrato composta pelas Equipes de Fiscalizações Técnica e Administrativa nos termos do arts. 39 a 50, da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG, aplicada ao Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços/ peças, componente, acessórios e demais materiais, a qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinará o que for necessário para a regularização das falhas observadas, sempre em atenção a este Termo de Referência.

6.1.2. A Equipe Gestora do Contrato será indicada pelo Presidente do DER-DF ou por outrem por ele delegado.

6.2. Fiscalização

6.2.1. a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. d) O CONTRATANTE convocará representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. e) Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6. f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.2. b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.3. c) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.3.4. d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.3.5. e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.3.6. f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4.2. b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.5.2. b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.5.3. c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.5.4. d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.5.5. e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.5.6. f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.5.7. g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. A avaliação da execução (medição) do objeto será por demanda entregue. Os serviços executados serão avaliados e recebidos pelo Fiscal Técnico, mediante Termo de Recebimento Provisório, condicionando o recebimento definitivo a instalação e aos testes necessários, no prazo máximo de 5 (dias) úteis a contar da data da entrega dos serviços, onde será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.2. Quando da entrega dos serviços, apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços entregues, o pagamento dar-se-á na forma do Art. 141 ao Art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1. o prazo de validade;

7.2.1.2. a data da emissão;

7.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.1.5. o valor a pagar e

7.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.2.3. Para liquidação, a Nota Fiscal será apresentada devidamente acompanhada dos documentos em plena validade:

7.2.3.1. Certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30/04/2007;

7.2.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8036/1990);

- 7.2.Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN – ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 7.2.3.4. Se a Contratada é sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar também, comprovação da quitação com a Fazenda do DF.
- 7.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12440/2011.
- 7.2.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.2.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.3. Prazo de pagamento**
- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.4. Antecipação de pagamento**
- 7.4.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.
- 7.5. Forma de pagamento**
- 7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado.
- 7.5.1.1. Se o Contratado possuir sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente em nome do beneficiário junto a Banco de Brasília S.A. – BRB – sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e agência, de acordo como Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, página 3, de 18/02/2011.
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.3.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Apresentação da Proposta

- 8.1.1. A licitante deverá apresentar sua proposta conforme quadro da **Tabela 3 e 4**.
- 8.1.1.1. Deverá indicar em sua proposta o correspondente percentual de desconto fixo incidente, tendo como base de cálculo, o valor dos serviços a serem prestados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços (152006632), nos moldes da tabela abaixo:

VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO				PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE OS SERVIÇOS (Tabela de Preços de Serviços)
	MARCA	SEGMENTO	LINHA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	
1	FORD	VEÍCULOS	Caminhão	76	
			Caminhonete	1	
2	VOLKSWAGEM		Caminhão	16	
			Ônibus	3	
3	MERCEDES BENZ		Caminhão	56	
			Van	1	
4	VOLVO		Caminhão	2	
5	IVECO		Caminhão	11	
6	CITRÖEN		Van	3	
7	GM-CHEVROLET		Caminhonete	96	
8	FIAT		Van	17	

9	mitsubishi	Caminhonete	2
---	------------	-------------	---

Tabela 3

MÁQUINAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO				PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE OS SERVIÇOS (Tabela de Preços de Serviços)
	MARCA	SEGMENTO	LINHA	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	
1	CATERPILLAR	MÁQUINAS	Máquina de Terraplenagem	27	
2	DYNAPAC			15	
3	FIATALLIS/NEW HOLLAND			10	
4	KOMATSU/DRESSER			2	
5	MASSEY FERGUSON			14	
6	FORD NEW HOLLAND			9	
7	VALTRA			1	
8	MICHIGAN			7	
9	HYUNDAI			3	
10	JCB			11	
11	BOBCAT			4	
12	BOMAG			2	

Tabela 4

8.2. Critério de julgamento da proposta

8.2.1. Deverá ser declarada vencedora a licitante que oferecer o **MAIOR DESCONTO ÚNICO** sobre a **Tabela de Preços de Serviços** (152006632), com no máximo 02 (duas) casas decimais, por lote; conforme Art. 33, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Regime de execução

8.3.1. A execução dos serviços será sob demanda, empreitada por preço unitário.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 8.4.1.1. a) SICAF;
- 8.4.1.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.4.1.3. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.4.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.4.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.4.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos exigidos neste Termo de Referência, conforme sua natureza jurídica.

8.5. Habilitação jurídica

- 8.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.6.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

8.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Da Qualificação Técnico-Operacional

8.7.1. A exigência da comprovação de capacidade técnica é necessária, pois a não exigência pode prejudicar a execução dos serviços em virtude do tipo de objeto envolvido no certame, situação que causaria prejuízo ao interesse público.

8.7.1.1. Visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, a empresa deverá apresentar atestados de qualificação técnico-operacional e profissional para fins de habilitação, atendendo os ditames previstos no Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, na Decisão Normativa TCDF 02/2003 e Decisão 1.673/2003 – TCDF (Processo 691/2003 – TCDF).

8.7.1.1.1. a) Na fase de habilitação:

8.7.1.1.1.1. comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão que comprove que o licitante tenha executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, com no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do número total de veículos/máquinas da frota do DER/DF;

8.7.1.1.1.2. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

8.7.1.1.1.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) os seguintes dados: data de início e término do fornecimento; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada (licitante); assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante.

8.8. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

8.9. Da Previsão de reserva 2% de vagas, na contratação, sejam para pessoas em situação de rua, conforme o Decreto 45.846/2024

8.9.1. Não se aplica, por se tratar de contratação de serviço especializado (de reparo, manutenção) a ser executado nas dependências da Contratada.

Art. 2º Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua.

[...]

§ 10. A Administração Pública do Distrito Federal pode deixar de aplicar o disposto neste artigo quando, justificadamente, a contratação de pessoa em situação de rua se mostrar inviável em decorrência:

I - do risco desproporcional que pode gerar a execução do contrato;

II - da falta de pessoal na quantidade imposta no caput deste artigo;

III - da falta de pessoal qualificado para o serviço a ser contratado. grifo nosso

[...]

8.10. Da Formalização do Contrato

8.10.1. Para a prestação dos serviços será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta de preços da empresa vencedora.

9. DA FORMAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS

9.1. Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

9.2. VEÍCULOS

9.2.1. O valor estimativo para VEÍCULOS, tem como base a soma dos serviços de TROCA DE COLMÉIA e TROCA DE CAIXAS (radiador de água), LIMPEZA (radiador de óleo) e LIMPEZA (Intercooler) para toda a frota de veículos (284 unidades), considerando a possibilidade de 40% necessitar de manutenção corretiva ao longo de 12 meses de contrato.

R\$973.600,00 x 40% = R\$ 389.440,00 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais)

9.2.2. Memória de Cálculo (151989086)

9.3. MÁQUINAS

9.3.1. O valor estimativo para MÁQUINAS, tem como base a soma dos serviços de TROCA DE COLMÉIA e TROCA DE CAIXAS (radiador de água), LIMPEZA (radiador de óleo) e LIMPEZA (Intercooler) para toda a frota de veículos (105 unidades), considerando a possibilidade de 40% necessitar de manutenção corretiva ao longo de 12 meses de contrato.

R\$806.880,00 x 40% = R\$ 322.752,00 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais)

9.3.2. Memória de Cálculo (151989086)

9.4. Do valor estimado do contrato

9.4.1. O valor total do contrato foi estimado em **R\$ 712.192,00 (setecentos e doze mil cento e noventa e dois reais)** para o período de 12 meses.

9.5. Adequação Orçamentária

9.5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento [... serão informadas pela área financeira do DER/DF];

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos no presente Instrumento.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, e as Normas de Segurança do Trabalho e demais e regulamentos pertinentes aos serviços abjeto deste Termo de Referência.

10.3. Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.

10.4. Possuir instalações adequadas para a realização dos serviços, instrumentação e demais ferramentas.

10.5. Receber a ordem de serviço com a descrição dos defeitos apresentados, dando recebimento com data e hora.

10.6. Executar os reparos, fornecendo toda mão de obra necessária aos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

10.7. Receber os equipamentos, quando for o caso, em suas instalações e responsabilizar integralmente pelos mesmos desde o momento do recebimento até devolução à CONTRATANTE, inclusive quanto a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento do DER-DF.

10.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

10.9. Acatar as orientações do Gestor/Fiscais do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação, durante o período de vigência contratual.

10.12. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação.

10.13. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, suporte técnico e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta contratação.

10.14. Informar à fiscalização os principais meios de contatar seus profissionais e representantes, tais como números de telefones fixos e celulares e endereço eletrônico, mantendo tais informações constantemente atualizadas.

10.15. Respeitar as normas e regulamentos previstos, para cumprimento dos serviços no âmbito do DER/DF.

10.16. Manter todos os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, sempre que estiverem circulando nas dependências do DER/DF, observando e respeitando suas normas de segurança interna.

10.17. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal Técnico do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

10.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.19. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.20. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

10.21. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução.

10.22. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

10.23. Arcar com os eventuais prejuízos causados ao DER/DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus profissionais ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo DER/DF.

10.24. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.

10.25. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

- 10.26. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo DER/DF.
- 10.27. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 10.28. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar.
- 10.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.30. Analisar cada defeito e emitir relatório confirmando os defeitos e indicando a ação de reparação com o respectivo orçamento para ser aprovado pelo Gestor do Contrato.
- 10.31. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsável da CONTRATANTE no local de execução.
- 10.32. Permitir que o responsável da CONTRATANTE inspecionasse previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados.
- 10.33. Garantir que seu representante/técnico forneça as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada ao servidor designado pela CONTRATANTE que for acompanhar os serviços.
- 10.34. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do uso dos equipamentos.
- 10.35. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal Técnico do Contrato, caso seja solicitado pelo DER-DF.
- 10.36. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato e deverá também ser observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar equipe gestora para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto.
- 11.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 11.3. Apresentar no ato de solicitação do serviço a Ordem de Serviço de Terceiro - OST.
- 11.3.1. No caso se surgir outro serviço, a CONTRATADA contatará o Gestor do Contrato que autorizará o novo serviço e providenciará nova OST, sem prejuízo do prazo de entrega inicial.
- 11.4. Receber e conferir os serviços executados, atestando se está de acordo com a solicitação constante das ordens de serviços (OST) e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação.
- 11.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento de ajuste.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando ao prestador as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 11.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação, para adoção das providências cabíveis.
- 11.8. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 11.9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE.
- 11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus profissionais e representantes.
- 11.11. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 11.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as quantidades solicitadas.

12. DAS HIPÓTESES DE REAJUSTE

12.1. Do Reajuste

- 12.1.1. Os preços inicialmente contratados - Tabela de Preços de Serviços (152006632) são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do DER/DF (151879889) - 24/09/2024.
- 12.1.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.1.9. NÃO HAVERÁ REAJUSTAMENTO sobre o Percentual de Desconto (%). A forma de remuneração da Contratada será através de demanda entregue, ou seja, não há que se falar em reajuste do Percentual de Desconto, sob pena de reajuste sobre o reajuste já aplicado ao preço dos serviços.
- 12.1.10. Contudo, poderá haver reajustamento anual dos valores a serem dispendidos anualmente para o contrato, em conformidade com o Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016.
- 12.1.11. Será observada as orientações constantes nos seguintes normativos:
- 12.1.11.1. Art. 37, XXI, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 12.1.11.2. Art. 33, VIII, Decreto Distrital nº 36.520/2015;
- 12.1.11.3. Art. 35, I, Decreto Distrital nº 36.520/2015;

- 12.1.11.4. Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016;
- 12.1.11.5. Art. 61, Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017;
- 12.1.11.6. Decreto Distrital nº 38.934/2018;
- 12.1.11.7. Art. 6, LVII, Lei 14.133/2021

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração que praticam ilícitos administrativos estão previstas no Art. 155, Art. 156, Art. 157, Art. 158, Art. 159, Art. 160, Art. 161 e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação das referidas sanções administrativas previstas nos citados regramentos está regulada, no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 13.2.1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.2.2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.2.3. c) der causa à inexecução total do contrato;
- 13.2.4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.2.5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.2.6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações o que estiver especificado em Edital.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 13.8.1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.8.2. b) as peculiaridades do caso concreto;
- 13.8.3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.8.4. d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.8.5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas.
- 15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

- 16.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- 16.1.1. I- discriminatório contra a mulher;
- 16.1.2. II- que incentive a violência contra a mulher;
- 16.1.3. III- que exponha a mulher a constrangimento;
- 16.1.4. IV- homofóbico;
- 16.1.5. V- que represente qualquer tipo de discriminação.

17. DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. Proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, por força da [Lei nº 5.448/2015](#), regulada pelo [Decreto nº 38.365/2017](#).
- 18.3. Não será permitida a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do [Decreto nº 32.751/2011](#).
- 18.4. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).
- 18.5. Maiores informações através do telefone (61) 3111-5725, e-mail: demat@der.df.gov.br.
- 18.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 18.7. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

Termo de Referência elaborado por: Edite Mary Nery Marques Siqueira, Matrícula nº 224.025-4, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - Gerente da GECPs/DEMAT

ANEXO - I DO TERMO DE REFERÊNCIA **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Atendendo ao item _____ do presente Termo de Referência, atestamos que do(a) Senhor(a) _____, representante indicado(a) expressamente como Representante da empresa _____, tomou conhecimento de todas as informações, obstáculos e condições para a execução dos serviços.

Brasília, _____ de _____ de 2024
Representante do DER/DF.

De acordo:
Data: __ de _____ de 2024.
(ass.) _____
Nome do declarante CPF

ANEXO - II DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ Nº ____/____/____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por intermédio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico do DER/DF Nº ____/2024. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.
Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Data: __ de _____ de 2024.
(ass.) _____
Nome do declarante CPF

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DER-DF/PRESI/SUOPER/DEMAT/GECPS

Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reparo de **TROCADORES DE CALOR/RADIADORES e INTERCOOLERS** dos veículos e máquinas de terraplenagem pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e Conveniados

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do processo: 00113-00001706/2024-14
- 1.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, encontra amparo no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos, custos e demais características. Esse documento demonstra também a viabilidade técnica e econômica da melhor solução ao problema a ser resolvido, fundamentando o termo de referência, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação”.
- 1.3. Este ETP tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa especializada, para a realização de serviços de reparo de TROCADORES DE CALOR/RADIADORES e INTERCOOLERS dos veículos e máquinas de terraplenagem pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e Conveniados, que deverão constar no respectivo Termo de Referência.

2. ÁREA DEMANDANTE

Área Requisitante	Chefe Responsável	Contato
Gerência de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos - GEMAV (SEI 151143306)	Marcos Leite Noronha	E-mail: marcos.noronha@der.df.gov.br Telefone: 61 3111-5724

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. Sob a perspectiva do interesse público, Art. 60, inciso I, do Decreto-DF n.º 44.330/2023), a licitação tem por objetivo manter os veículos e máquinas de terraplenagem (manutenção e conservação de rodovias), pertencentes à frota do Departamento em perfeitas condições de uso, com o máximo de eficiência e segurança, assegurando a proteção ativa e passiva dos condutores e dos operadores, o que é indispensável para a execução diária das atividades do DER/DF.
- 3.2. A contratação se faz necessária, tendo em vista que o Contrato nº 23/2019 teve sua vigência encerrada em 21/03/2024, não podendo mais ser prorrogada.
- 3.3. Como a manutenção corretiva em um sentido amplo engloba um grande número de ações, é importante expor que o Núcleo de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos - NUMAV possuem limitações quanto a capacidade de realizar algumas ações das manutenções, o que justifica a

necessidade de contratação desses serviços.

3.4. A manutenção dos TROCADORES DE CALOR/RADIADORES e INTERCOOLERS é um procedimento essencial para garantir o bom funcionamento do sistema de arrefecimento do veículo. O trocador de calor/radiador e intercooler é responsável por resfriar o motor, evitando o superaquecimento e danos aos componentes internos. Além disso, a manutenção adequada contribui para a economia de combustível, pois um motor superaquecido consome mais energia para funcionar corretamente.

3.5. O Núcleo de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos - NUMAV, unidade diretamente subordinada à Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte - DEMAT/SUOPER, regimentalmente possui as seguintes atribuições:

Art. 80. Ao Núcleo de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos, unidade de execução diretamente subordinada à Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transportes, da Superintendência de Operações, compete:

I executar as atividades relativas à manutenção preventiva e corretiva, revisão mecânica, lubrificação e reparos dos equipamentos, máquinas pesadas e veículos do DER/DF; (grifo nosso)

II manter atualizado o cadastro de equipamentos, máquinas e veículos, com indicação de suas características técnicas;

III promover a apropriação de custos operacionais e de manutenção de equipamentos, máquinas e veículos;

IV realizar estudos sobre métodos de operação, desempenho e qualidade dos equipamentos, máquinas e veículos do DER/DF;

V identificar as necessidades de recursos humanos e materiais, bem como alternativas e medidas que possam contribuir para o aprimoramento técnico e a redução de custos, inclusive mediante a contratação de serviços terceirizados;

VI zelar pela manutenção de equipamentos, máquinas e veículos que não sejam de uso exclusivo de qualquer unidade do DER/DF; e

VII executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4.2. Requisitos necessários:

4.2.1. Caberá à CONTRATADA realizar os serviços de manutenção corretiva de acordo com a proposta apresentada e com o constante no Termo de Referência, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da prestação;

4.2.2. Os serviços prestados serão classificados em:

4.2.2.1. Manutenção Corretiva: Visa tornar operacionais os veículos e máquinas de terraplenagem, ocasionalmente, desativados em decorrência de defeitos ou quebras, restabelecendo as condições de funcionamento de acordo com o manual e normas técnicas específicas, reformas de componentes cujo desgaste exige uma maior intervenção de manutenção e reparos decorrentes de acidentes ou desgastes usuais.

4.2.3. Seguir rigorosamente as condições para a prestação dos serviços mencionados no Termo de Referência;

4.2.4. Executar os serviços contratados, por profissionais especializados, com qualificação técnica em reparos de trocadores de calor/radiadores e intercoolers, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.2.5. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação;

4.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pela Equipe Gestora, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.2.7. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados, os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas;

4.2.8. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do DER/DF, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos;

4.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como quanto às demais exigências legais para o exercício das atividades, objeto do Termo de Referência, ficando, ainda, o DER/DF isento de qualquer vínculo empregatício;

4.2.11. Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

4.2.12. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

4.2.13. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.2.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.2.15. Iniciar os serviços somente após aprovação expressa do orçamento pela CONTRATANTE;

4.2.16. Zelar pela guarda e proteção dos trocadores de calor/radiadores e intercoolers, encaminhados para manutenção, comprometendo-se a entregá-los logo após a conclusão dos serviços;

4.2.17. Proibir que seus profissionais façam uso dos trocadores de calor/radiadores e intercoolers em caráter particular ou em atividades que não sejam de realização de teste mecânico;

4.2.18. Emitir nota fiscal dos serviços, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, correspondendo a cada empenho de despesa;

4.2.19. Todo o material necessário à manutenção corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, em face das obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações etc, adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

4.2.20. A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos trocadores de calor/radiadores ou bens da CONTRATANTE, quando resultantes de dolo ou da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais;

4.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.22. A responsabilidade por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos será da CONTRATADA.

4.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.3. Da classificação do serviço a ser contratado:

4.3.1. Trata-se de serviço continuado

4.4. Da duração do contrato:

4.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da última assinatura em contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de serviços continuados (sob demanda), conforme consta no art. 6º, XV da Lei 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

5.1. Após levantamento, não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma escrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por este DER/DF e outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. **Fundamentação:** Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020, art. 60, inciso IV, do Decreto-DF nº 44.330/2023.
- 6.2. Manter os veículos e as máquinas de terraplenagem (manutenção e conservação de rodovias), pertencentes à frota do Departamento em perfeitas condições de uso, com o máximo de eficiência e segurança, assegurando a proteção ativa e passiva dos condutores e operadores, o que é indispensável para a execução diária das atividades do DER/DF.
- 6.2.1. A manutenção regular dos radiadores e colmeias do seu veículo não é apenas uma questão de desempenho; é uma questão de segurança. Esses componentes desempenham um papel vital no sistema de resfriamento do motor, afetando diretamente a temperatura de funcionamento. Aqui estão alguns motivos pelos quais a manutenção é fundamental:
- 6.2.1.1. **Prevenção de Superaquecimento:** Trocadores de calor/radiadores e intercoolers e colmeias bem mantidos ajudam a dissipar o calor excessivo do motor, prevenindo o superaquecimento.
- 6.2.1.2. **Evitando Problemas Mecânicos:** O superaquecimento pode causar danos graves ao motor, resultando em reparos caros e inconvenientes.
- 6.2.1.3. **Eficiência do Combustível:** Um motor funcionando na temperatura correta melhora a eficiência do combustível e o desempenho geral.
- 6.2.1.4. **Segurança nas Estradas:** Um motor superaquecido pode levar a problemas de segurança, como perda de potência e risco de quebra.
- 6.2.1.5. **Longevidade do Veículo/Máquina:** A manutenção adequada dos trocadores de calor/radiadores e intercoolers e colmeias contribui para a longevidade geral do veículo/máquina.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As estimativas de quantidades a serem contratadas estão definidas a seguir:

VEÍCULOS

Ord.	Modelo	Qtd	Tipo
1	FORD CAMINHÕES e CAMINHONETA		
1.1	1719 S	6	Caminhão
1.2	1721	33	
1.3	2629 6x4 EA N	24	
1.4	2631 EBW	4	
1.5	4031	3	
1.6	816 S	6	
1.7	Ranger XL 2.5	1	Camioneta
2	VW CAMINHÕES e ÔNIBUS		
2.1	7.90 S	2	Caminhão
2.2	7100	2	
2.3	13150	5	
2.4	14150	6	
2.5	15180	1	
2.6	MASCAGRANMINE	2	Ônibus
2.7	Piá VW 8.120	1	
3	MERCEDES BENZ CAMINHÕES e VAN		
3.1	608 D	1	Caminhão

3.2	1113	3	
3.3	710 Plus	5	
3.4	712C	1	
3.5	ATEGO 2426	11	
3.6	AXOR 2544 S/36	5	
3.7	AXOR 3344/48	2	
3.8	ACCELO 815	23	
3.9	ATEGO 1719/54	5	
3.10	Sprinter 313	1	Van
4	VOLVO CAMINHÕES		
4.1	NL10	2	Caminhão
5	IVECO CAMINHÕES		
5.1	Tector 230E22	2	Caminhão
5.2	Tector 230E24	2	
5.3	Tector 170e00 Attack	1	
5.4	TECTOR 150E21	1	
5.5	TECTOR 11-190	2	
5.6	Tector 24-280	3	
6	CITRÖEN VAN		
6.1	Jumper Vetrato	3	Van
7	GM-CHEVROLET CAMINHONETE		
7.1	S10 CD Executive 2.8	1	Caminhonete
7.2	S10 CD LT 2.8 4x4	95	
8	FIAT VAN		
8.1	Ducato 2.8 idTD	3	Van
8.2	DUCATO 2.3	14	
9	MITSUBISHI CAMINHONETE		
9.1	L200 Outdoor	2	Caminhonete

MÁQUINAS

Ord.	Modelo	Qtd	Tipo
1	CATERPILLAR		
1.1	924 H	5	Máquina
1.2	930T	3	
1.3	CP54B	2	
1.4	CP533E	1	
1.5	CPCW34	1	
1.6	PM310	1	
1.7	120K	5	
1.8	416E	1	
1.9	D6N XL	2	
1.10	D6M XL	5	

1.11	AP-24B	1	
2	DYNAPAC		
2.1	CA15 A	1	Máquina
2.2	CA15 P	1	
2.3	CP22	1	
2.4	CC900	10	
2.5	CC1300	1	
2.6	CG11	1	
3	FIATALLIS/NEW HOLLAND		
3.2	FB80	1	Máquina
3.3	FB80.2	4	
3.6	E215	1	
3.7	RG 170B	4	
4	KOMATSU/DRESSER		
4.1	GD535-5	2	Máquina
5	MASSEY FERGUSON		
5.1	MF265	3	Máquina
5.2	MF4275	11	
6	FORD NEW HOLLAND		
6.1	630	2	Máquina
6.2	TS 6020	2	
6.3	TL 95 E 4WD	5	
7	VALTRA		
7.1	985 4X4	1	Máquina
8	MICHIGAN		
8.1	55C	6	Máquina
8.2	55R	1	
9	HYUNDAI		
9.1	HL-730-7A	3	Máquina
10	JCB		
10.1	3CX 4X4	4	Máquina
10.2	JCB 422ZX	3	
10.3	JS 200LC	2	
10.4	JS210SC	2	
11	BOBCAT		
11.1	S650	4	Máquina
12	BOMAG		
12.1	BW90AD-5	2	Máquina

- 7.2. Relação de VEÍCULOS (152195149)
- 7.3. Relação de MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM (152202447)

7.4. As Relações de Veículos e de Máquinas de Terraplenagem não são taxativas, podendo, no decorrer do Contrato, serem acrescidos veículos e máquinas oriundos(as) de novas aquisições e/ou doações e/ou suprimidos(as).

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

8.1. Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

8.2. VEÍCULOS

8.2.1. O valor estimativo para VEÍCULOS, tem como base a soma dos serviços de TROCA DE COLMÉIA e TROCA DE CAIXAS (radiador de água), LIMPEZA (radiador de óleo) e LIMPEZA (Intercooler) para toda a frota de veículos (284 unidades), considerando a possibilidade de 40% necessitar de manutenção corretiva ao longo de 12 meses de contrato.

$R\$793.600,00 \times 40\% = R\$ 317.440,00$ (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais)

8.2.2. Memória de Cálculo (151989086)

8.3. MÁQUINAS

8.3.1. O valor estimativo para MÁQUINAS, tem como base a soma dos serviços de TROCA DE COLMÉIA e TROCA DE CAIXAS (radiador de água), LIMPEZA (radiador de óleo) e LIMPEZA (Intercooler) para toda a frota de veículos (105 unidades), considerando a possibilidade de 40% necessitar de manutenção corretiva ao longo de 12 meses de contrato.

$R\$806.880,00 \times 40\% = R\$ 322.752,00$ (trezentos e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais)

8.3.2. Memória de Cálculo (151989086)

9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total do contrato foi estimado em R\$ 712.192,00 (setecentos e doze mil cento e noventa e dois reais) para o período de 12 meses.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação pretendida será feita por meio de lotes, sendo cada lote único/serviço indivisível, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o conjunto de ações que visam a reparar o componente. O mercado não funciona assim, a empresa prestadora dos serviços de manutenção só garantirá a sua integridade qualitativa se o conjunto de ações for por ela prestado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Através da contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva em **TROCADORES DE CALOR/RADIADORES e INTERCOOLERS** dos veículos e máquinas de terraplenagem pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e Conveniados, o Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos-NUMAV, pretende facilitar a celeridade das ações logísticas e administrativas às quais é afeto, através da possibilidade de prontidão, alimentadas pela possibilidade constante de manutenção corretiva, em seus mais variados tipos, mantendo os veículos e as máquinas de terraplenagem (manutenção e conservação de rodovias), em perfeitas condições de uso, com o máximo de eficiência e segurança, assegurando a proteção ativa e passiva de operadores e dos equipamentos, o que é indispensável para a execução diária das atividades do DER/DF.

11.2. Alguns dos resultados esperados são:

11.2.1. planejamento melhor devido à possibilidade de pronta execução de quaisquer necessidades de serviços;

11.2.2. atendimento aos cidadãos com maior rapidez e presteza;

11.2.3. melhor atendimento das demandas de serviços através de contratados capacitados para tal;

11.2.4. maior transparência na execução e cobrança dos serviços, frente a um contrato com detalhamento da execução do serviço, obrigações e penalidades, o que facilita a fiscalização e acompanhamento;

11.2.5. fomento da economia e mercado de trabalho, abrindo vaga e oportunidade a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAS A CONTRATAÇÃO

12.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

12.2. Será requisitado da Equipe Gestora o acompanhamento dos serviços, a fim de assegurar que os serviços prestados estejam dentro do previsto em contrato.

12.3. Para atuar no acompanhamento dos serviços, a DEMAT possui servidores aptos, os quais serão designados oportunamente.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pela Empresa Contratada conforme o estabelecido na LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 do Distrito Federal.

13.2. CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este Órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados;

13.3. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos materiais usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante, ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009; da Instrução Normativa IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021; e legislação correlata;

13.4. A CONTRATADA, juntamente com a proposta de preços, deverá apresentar a declaração que faz, na manutenção dos TROCADORES DE CALOR/RADIADORES e INTERCOOLERS dos veículos e máquinas de terraplenagem, recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens, nas formas previstas art. 14 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; e nos arts. 5º e 19 da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

13.5. A CONTRATADA deverá garantir que as atividades de armazenamento, manuseio, transporte e transbordo do óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, na manutenção dos TROCADORES DE CALOR/RADIADORES e INTERCOOLERS dos veículos e máquinas de terraplenagem, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal devidamente treinado, conforme art. 19, inciso V, Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;

13.6. A CONTRATADA, caso realize atividades caracterizadas como Atividade Potencialmente Poluidora, tais como relacionadas a coleta de óleo lubrificante, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, a proposta deverá vir acompanhada do comprovante de registro de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP. A exigência está em conformidade com o

que dispõe o art. 4º da Resolução CONAMA nº 416/2009 e art. 15 da Instrução Normativa n. 09, de 20 de julho de 2021, para atividades relacionadas a pneus; e o art. 19, inciso III, da Resolução CONAMA nº 382/2005, para atividades relacionadas a óleo lubrificante;

13.7. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste ETP.

13.8. A contratada deverá adotar critérios de logística reversa em consonância com o art. 33, a Lei nº [12.305 de 02 de agosto de 2010](#);

13.9. No que couber ao CONTRATANTE, os refugos serão recolhidos por empresa especializada em recolhimento e reciclagem contratada pelo DER/DF por meio do Contrato nº 020/2022.

14. MODELO DE CONTRATAÇÃO

14.1. Sugerimos adotar o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por se tratar de aquisição de serviço(s) comum(ns) com especificação(ões) objetiva(s) e usual(is) de mercado, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 29, Art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

14.1.1. Cabe à DMASE/SUAFIN a decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado.

15. CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. O DER/DF possuiu contratação correlata aos serviços objeto deste ETP, com vigência encerrada (Contrato nº 23/2019). Isto posto, para que a Administração possa prosseguir realizando suas atividades operacionais com agilidade, continuidade, qualidade e desempenho é mister a realização deste processo licitatório para o objeto em questão.

16. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

16.1. **Fundamentação:** Art. 60, inciso IX, do Decreto-DF N.º 44.330/2023

16.2. A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano de Contratação Anual, visto que realização de serviços de manutenção corretiva em **TROCADORES DE CALOR/RADIADORES e INTERCOOLERS** dos veículos e máquinas de terraplenagem pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e Conveniados, é essencial para que o Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos-NUMAV dê celeridade nas ações logísticas e administrativas às quais é afeto, visando o pronto atendimento às demandas por manutenção corretivas dos diversos setores do DER/DF, mantendo os veículos e máquinas de terraplenagem (manutenção e conservação de rodovias), em perfeitas condições de uso, com o máximo de eficiência e segurança, assegurando a proteção ativa e passiva dos motorista e operadores, o que é indispensável para a execução diária das atividades do DER/DF.

16.3. O objeto foi previsto no PCA 2024, foi cadastrado no sistema e-COMPRASDF e esta com status em execução.

16.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16.4.1. Código do item - ID-25576;

16.4.2. Elemento Despesa (a informação será inserida pela SUAFIN);

16.4.3. Grupo (a informação será inserida pela SUAFIN);

16.4.4. Subgrupo (a informação será inserida pela SUAFIN);

16.4.5. Classe (a informação será inserida pela SUAFIN).

17. MAPA DE RISCOS

17.1. Integra o presente ETP o Mapa de Riscos (SEI 143333060);

17.2. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e o gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis ações preventivas e contingências, além dos danos potenciais, bem como a identificação dos responsáveis por cada ação.

17.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Com fundamento no estudo preliminar realizado, declaramos que a contratação pretendida é viável, não havendo quaisquer óbices técnicos à sua continuidade.

18.2. Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva em **TROCADORES DE CALOR/RADIADORES e INTERCOOLERS** dos veículos e máquinas de terraplenagem pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e Conveniados, É VIÁVEL em virtude da necessidade do Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos-NUMAV, que tem como uma de suas incumbências, executar as atividades relativas à manutenção preventiva e corretiva, revisão mecânica, lubrificação e reparos dos veículos e máquinas do DER/DF.

19. RESPONSÁVEL(IS) PELA CONFECCÃO DESTA ETP

19.1. Servidor(a): Edite Mary Nery Marques Siqueira, Matrícula nº 224.025-4, Gerente de Execução de Contratos de Peças e Serviços - GECPS/DEMAT

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no sistema:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de ____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresa(s) que comprova(m) cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de ____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____, _____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ Nº _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico xxx/2024–DER-DF, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 6.128/2018 E DECRETO Nº 45.846/2024

(Reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua)

A Licitante _____ (Razão Social ou Nome da Empresa ou do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) _____

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTINUADO – LICITAÇÃO
(Modelo de novembro/2024 - AGU)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF
(Processo Administrativo SEI/GDF n.º 00113-00001706/2024-14)

CONTRATO Nº ____/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA (NOME _____).

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, DER-DF, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, portador da Matrícula Funcional nº 242354-5, conforme Lei nº 7.499/2024 de 30/04/2024, publicado no DODF nº 83, de 02/05/2024, página 01 a 07 e nomeado pelo Decreto publicado no DODF nº 98, de 23/05/2024, página 24, e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo SEI/GDF nº **00113-00001706/2024-14** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital 44.330 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/20__ DER-DF (SEI/GDF _____), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de prestação de serviços comuns de reparo** de trocadores de calor/radiadores e intercoolers dos **veículos e máquinas de terraplenagem** pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e Conveniados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - SEGMENTO VEÍCULOS			CÓDIGO E-COMPRAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
	MARCA	LINHA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS					
1	FORD	Caminhão	76	25576	Und	1	R\$ 389.440,00	R\$ 389.440,00
		Caminhonete	1					
2	VOLKSWAGEM	Caminhão	16					
		Ônibus	3					
3	MERCEDES BENZ	Caminhão	56					
		Van	1					
4	VOLVO	Caminhão	2					
5	IVECO	Caminhão	11					
6	CITRÖEN	Van	3					
7	GM-CHEVROLET	Caminhonete	96					
8	FIAT	Van	17					

Tabela 1 - VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - SEGMENTO MÁQUINAS			CÓDIGO E- COMPRAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)	PER DES SOE (Tal
	MARCA	LINHA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS						
1	CATERPILLAR	MÁQUINA DE TERRAPLENAGEM	27	25576	Und	1	R\$ 322.752,00	R\$ 322.752,00	
2	DYNAPAC		15						
3	FIATALLIS/NEW HOLLAND		10						
4	KOMATSU/DRESSER		2						
5	MASSEY FERGUSON		14						
6	FORD HOLLAND NEW		9						
7	VALTRA		1						
8	MICHIGAN		7						
9	HYUNDAI		3						
10	JCB		11						
11	BOBCAT		4						
12	BOMAG		2						

Tabela 2 - MÁQUINAS

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência 8 (SEI-GDF 156143654);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (SEI-GDF _____);
- 1.3.3. A Proposta da contratada (SEI-GDF _____);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados (SEI-GDF _____).
- 1.4. A licitação será na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com regime de execução de empreitada por **preço unitário** e critério de julgamento **maior percentual de desconto único** sobre a **Tabela de Preços de Serviços** (SEI/GDF 152006632).

2. CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, ccontado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em caso de impossibilidade temporária de divulgação no PNCP, da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 e da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.3. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA - DO PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total estimado (anual) da contratação é de **R\$ 712.192,00** (setecentos e doze mil cento e noventa e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. A proposta de preços, aceita pelo DER/DF, e os futuros pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (reequilíbrio e reajustamento) e de acréscimos e supressões, se for o caso, deverão adotar a **função truncar** das planilhas eletrônicas em 2 (duas) casas decimais a fim de padronizar os cálculos e evitar possíveis imprecisões e distorções nos preços que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços.

6. CLÁUSULA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, exceto, para as hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da [Lei n.º 14.133/2021](#), contado da **data do orçamento estimado** do DER/DF.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em pesquisa de preços de mercado no DF, com a **data-base de 24/09/2024** (SEI/GDF 151879889).

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, estabelecido no art. 2º do [Decreto n.º 37.121/2016](#), ou outro que venha a substituí-lo, tendo como marco inicial (data-base) para a fins da contagem primeiro ano reajustamento de preços a **data do orçamento estimado do DER/DF**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dia, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, se for o caso;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato, totalizando **R\$ 14.243,84** (quatorze mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
- 11.2. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta Corrente 835109-2.
- 11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA - DAS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

15.1.1. Incentive a violência;

15.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

15.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

15.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

15.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

15.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

15.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

15.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

15.5. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701/2023.

15.6. Conforme Decreto 44.330/2023, não poderá ser nomeado gestor, fiscal ou membro de comissão aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do CONTRATADO, sendo vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

16. CLÁUSULA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a implementação do Programa de Integridade, apenas para o caso do contrato assinado com valor global igual ou superior a **R\$ 6.423.194,87** (valor atualizado, para o ano de 2024) - (Art. 1º, [Lei n.º 6.112/2018](#), Art. 1º, [Decreto n.º 40.388/2020](#), [Portaria CGDF n.º 157/2020](#)), no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, por meio do **Relatório de Perfil** e do **Relatório de Conformidade**, nos termos dos **Anexos I e II** do [Decreto Distrital nº 40.388, de 14/01/2020](#), para avaliação de Programa de Integridade pela Unidade de *Compliance* da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

16.2. O descumprimento das exigências poderá o **DER/DF** aplicar a **CONTRATADA** multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, nos termos do art. 8º, da [Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018](#) e alterado pela [Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019](#).

17. CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA, na dotação abaixo discriminada, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 1590/2024 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (SEI-GDF 158533068):

17.1.1. I- Unidade: 26.205.

17.1.2. II - Fonte de Recursos: 100,183,220,237.

17.1.3. III - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039-0002.

17.1.4. IV - Elemento de Despesa: **339039**.

17.1.5. V- Plano Interno: ____.

17.1.6. VI - Nota de Empenho nº ____; data: ____; Valor: ____.

17.2. O Contratante poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. CLÁUSULA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

(EMPRESA)

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Presidente

(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2**, **Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 31/12/2024, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **159665019** código CRC= **D7974C17**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF

